

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.180/2016.
Data de autuação: 29/03/2016.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de acidente na rede de distribuição de água - Estouro de tubulação da CEDAE ocorrido em Nova Iguaçu.
Sessão Regulatória: 26/03/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do Requerimento¹ da SECEX, tendo como justificativa o envio de Informe de Acidente pela CEDAE, contendo o descritivo do incidente ocorrido na rede de abastecimento da Cia, em Nova Iguaçu/RJ, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 053/2015² desta Agência.

A CASAN/CEDAE realizou Vistoria Técnica nº 02/2016, às fls. 19/30, no local do incidente em tela, anexando ao feito imagens fotográficas e relatório, conforme transcrevo, em parte:

"Em função do rompimento de uma tubulação da CEDAE, de água tratada e de diâmetro de 1.500 mm, especificamente na Rua das Tulipas, próximo da Estrada Francisco de Almeida, no Bairro de Prados Verdes, em Nova Iguaçu, foi realizada vistoria técnica, em 23/03/2016, para avaliação dos efeitos do ocorrido. De fato, houve um acontecimento imprevisto com consequências graves e danosas.

Segundo informações obtidas junto a Equipe Técnica da CEDAE, a tubulação se rompeu, ainda por causa desconhecida na ocasião da visita, na noite de 22/03/2016, tendo a água em função do jorro, invadido diversas casas com a derrubada de muros e telhados, além da destruição de bens materiais, a exemplo de geladeiras, televisões, móveis e toda a sorte de utensílios domésticos. Não houve registro de perda de vidas humanas. (...)

¹ REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX nº 155/2016, às fls. 03/15. Contendo: Informe de Acidente/Incidente - CEDAE nº GOM 016/2016 DG, bem como notícias veiculadas nas mídias de comunicação.

² INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 053 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015 - "APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CEDAE".

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quando da nossa chegada ao local, observamos um grande aparato de equipes diversas trabalhando, dentre as quais e da CEDAE, de emergência, operação e manutenção, segurança patrimonial, assistência social e segurança, além de equipamentos e materiais para a realização das obras emergenciais visando o reparo e a colocação da tubulação novamente em carga. (...)

Foi observado, também, uma tenda montada pela Defesa Civil para apoio aos moradores prejudicados.

Na ocasião, realizamos contato com diversos moradores da área. A CEDAE já havia cadastrado todos os prejudicados e oferecido alimentação e hospedagem provisória em uma pousada próxima.

A Concessionária estava com equipes de empresas prestadoras de serviços realizando um levantamento dos danos causados pelo rompimento da tubulação, visando os reparos necessários para tornar habitável as residências afetadas, a exemplo de reconstrução de muros, telhados e obras internas.

Segundo a CEDAE, os moradores irão receber uma ajuda de custo e terão todos os bens perdidos repostos. Foi informado que o conserto da tubulação rompida seria concluído até o final de quinta-feira, 24/03/2016. (...)

Junto aos escombros (...), tubulação de PVC. Possibilidade de intervenção de terceiros na adutora.

Informações Complementares: Trata-se de tubulação de diâmetro de 1.500 mm, em concreto armado, assentada paralelamente a outra de igual diâmetro e material, vindas do Reservatório do Marapicu, com capacidade de 20.000 m³. O local do evento é próximo da Estação de Tratamento de Água do Guandu e do Reservatório do Marapicu. (...)

Cabe ressaltar a Lei nº 6560, de 16 de outubro de 2013, que cria o conceito de faixa "non aedificandi" ao longo das tubulações de adução de água operadas pelas empresas de saneamento do Estado do Rio de Janeiro. Em função dela, a CASAN elaborou a Nota Técnica nº 010/2014, definindo as larguras das referidas faixas "non aedificandi", função do diâmetro das tubulações, da pressão de trabalho, da velocidade máxima de escoamento e da vida útil das tubulações. Esta Nota Técnica gerou a Deliberação AGENERSA no 1962, de 25 de fevereiro de 2014, aprovando o Anexo Único, que estabeleceu critérios e definiu as faixas "non aedificandi", nos termos do art. 2º da Lei nº 6560/2013".

Ao final, a Câmara Técnica formulou, ainda, quesitos para a CEDAE, visando a completa compreensão e análise do incidente em tela por esta Autarquia.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 079/2016, às fls. 31, a CEDAE foi instada a se manifestar, tendo em vista os apontamentos realizados pela CASAN/CEADE. Em resposta, a Cia enviou o Ofício CEADE GAB/DP nº 527/2016, às fls. 39/305, prestando esclarecimentos quanto ao incidente e as providências adotadas pela Empresa. Assim, a CEDAE afirma ter fornecido toda sorte de aparato às vítimas, com o fornecimento de medicamentos, assistência médica, bem como disponibilização de hospedagem aos atingidos a cargo da Cia. Informou, também, que sua equipe de Assistência Social e Segurança Patrimonial realizaram levantamento dos imóveis atingidos, com a criação de ficha cadastral das vítimas, para ressarcimento dos danos sofridos pela CEDAE, mediante "Termo de Acordo e Quitação" assinado com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Em sequência, afirmou estar apurando as causas do rompimento da tubulação em apreço e frisou que teria prestado todas as informações cabíveis a esta Agência dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 053/2015.

Na mesma oportunidade a CEDAE respondeu, ainda, os quesitos formulados pelo órgão técnico desta Autarquia, *in verbis*:

"Quanto às indagações realizadas no aludido relatório de visita técnicas a CEDAE informa:

1. Qual o tempo de vida da Adutora em questão?

- Aproximadamente 58 anos.

2. A Adutora em questão já sofreu outros rompimentos? Quando?

- Sim. Em 04/03/2016 (comunicação de serviço GOM 015/2016 DG) no interior do Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais da Marinha na Av. Brasil, Campo Grande cerca de 3,8KM distante (à jusante) do rompimento em questão;

3. Foi identificado vestígio de ligação irregular na adutora, nas proximidades do local do rompimento?

- Sim.

4. Qual a data da última inspeção na adutora em questão? Em caso positivo, informar o local em relação o ponto de rompimento.

- Nossas equipes de operação do sistema adutor, inspecionam visualmente o traçado de assentamento das adutoras semanalmente.

5. Qual a distância média das testadas dos prédios em relação ao eixo da adutora rompida?

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- No trecho de loteamento formal, 18 metros;
- 6. Qual é a pressão média do recobrimento da adutora em questão?
 - Este valor depende das cotas do terreno, e das perdas de carga envolvidas ao longo do traçado da adutora (linha piezométrica). No local do rompimento é da ordem de 90 mca;
- 7. Qual é a altura média do recobrimento da adutora em questão?
 - Aproximadamente 1,5m.
- 8. Há registro na CEDAE da existência de edificações muito próximas à adutora em questão?
 - Sim, nos casos em que se comprove risco, a CEDAE promove ação judicial, cabendo ao municípios, no entanto o realocamento dos ocupantes.
- 9. Há sinalização de presença de adutora no seu trajeto?
 - Sim, onde as adutoras são assentes fora de vias públicas, através de placas de sinalização (estas, infelizmente em áreas carentes são furtadas), pela geratriz superior exposta e pelo alinhamento das caixas de proteção de acessórios (descargas e ventosas), ao longo do traçado;
- 10. Qual o local mais próximo de monitoramento de pressão da adutora em relação ao ponto do rompimento?
 - Posto operacional denominado Setor Formiga, localizado na Av. Brasil KM39 - Santíssimo, cerca de 9Km distante (à jusante) do local do vazamento, monitorado pelo Centro de Controle Operacional - CCO-Rio".

Anexo ao supracitado Ofício, contendo a resposta da CEDAE, tem-se, por fim, os "Documentos Comprobatórios", visando comprovar as ações realizadas pela Cia no reparo da tubulação e, sobretudo, no amparo e ressarcimento às vítimas do incidente, ora analisado. A documentação conta com a seguinte estrutura: i) Relatório Fotográfico; ii) Informes Enviados; iii) Fichas Cadastrais; iv) Recibos de Ajuda de Custo; v) Termos de Acordo e Quitação e Recibos e vi) Termo de Compromisso com a Defensoria Pública.

Em nova análise técnica do feito, após os esclarecimentos da Cia, a CASAN-CEDAE, às fls. 308/313, emitiu a Nota Técnica nº 019/2016. Confira-se:

"Inicialmente, em 23/03/2016 foi realizada uma vistoria no local do rompimento da adutora, pelo Engº John Charles Henney, que elaborou o Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE Nº 02/2016, às fls. 19 a 28 do P.P., contendo as seguintes informações:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Diversas equipes da CEDAE, de: emergência, operação, manutenção, segurança patrimonial, assistência social, contando com pessoal e equipamentos, visando o reparo da adutora acidentada, bem como, o atendimento à população que sofreu prejuízos provocados pela inundação ocorrida;

- Foi montada uma tenda pela Defesa Civil dando apoio aos moradores que foram prejudicados, sendo que a CEDAE ofereceu a esses moradores alimentação, hospedagem provisória, ajuda de custo e promessa de reconstrução de partes afetadas das suas residências, bem como a reposição dos bens perdidos;

- Foi constatado que o acidente não provocou perdas de vidas humanas;

- Foi apresentado um relatório fotográfico, registrando: danos nos imóveis existentes no local do acidente, as equipes da CEDAE e Defesa Civil atuando no reparo da adutora e no atendimento aos moradores que foram prejudicados.

Foi apresentado um adendo ao Relatório de Vistoria, às fls. 29 do P.P., contendo um questionário a ser endereçado à CEDAE, sobre o acidente em questão.

Posteriormente, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI N° 079/2016, às fls. 31 do P.P., encaminhando à CEDAE os documentos acima citados, solicitando a manifestação da Concessionária sobre a matéria contida nos mesmos.

Como resposta, foi enviado o Ofício CEDAE GAB/DP n° 527/2016, às fls. 39 e 304 do P.P., contendo as seguintes informações:

- A CEDAE iniciou o reparo da adutora acidentada em menos de uma hora, segundo informação do informe de acidente, às fls. 06 do P.P., o reparo se estendeu de 00:25 h de 23/03/2016 a 01:00 h de 24/03/2016;

- É citado que a CEDAE prestou os seguintes atendimentos aos moradores atingidos:

- Oferecimento de água potável, alimentação e hospedagem provisória;
- Fornecimento de medicamentos, repondo aqueles que foram perdidos ou adquirindo os que se fizeram necessários após atendimento médico;

- Aos que não puderam permanecer nos seus imóveis foram levados para hotéis com os custos de hospedagem arcados pela Concessionária. Até 17:30 h de 23/03/2016, sessenta pessoas haviam sido cadastradas para serem instaladas em hotéis;

- As equipes de Assistência Social e de Segurança Patrimonial fizeram o levantamento de todos os imóveis atingidos, para ressarcimento dos moradores. No final do processo, cerca de cento e trinta pessoas foram cadastradas e especificaram detalhadamente os prejuízos materiais sofridos, conforme constam as fichas cadastrais, às fls. 65 a 78 do P.P.;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

• Foi fornecida ajuda de custo a todos que sofreram prejuízos em decorrência do rompimento da adutora, conforme constam os recibos de ajuda de custo às fls. 79 a 247 do P.P.;

• Ao final do levantamento dos prejuízos, o ressarcimento a aqueles que sofreram prejuízos pode ser verificado através dos Termos de Acordo e Quitação, às fls. 212 a 295 do P.P..

- Essas ações da CEDAE foram executadas em cumprimento ao acordo celebrado com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, resultando no Termo de Compromisso, cuja cópia foi juntada às fls. 296 a 304 do P.P.;

- O formulário de informe (GOM 016/16) relativo ao acidente foi enviado à AGENERSA em 23/03/2016 e respectivo relatório detalhado em 28/03/2016, tempestivamente em conformidade com a I.N. nº 53/2015, conforme constam às fls. 58 a 64 do P.P.;

- Foi apresentado um Relatório Fotográfico, às fls. 45 a 57 do P.P., contendo registros das ações das equipes da CEDAE, presença da Diretoria, distribuição de água potável e atendimento aos moradores prejudicados, atendimento social, hospedagem provisória, etc;

- É afirmado que a CEDAE se empenhou significativamente no atendimento ao acidente ocorrido, tendo solucionado o problema de maneira eficaz e célere, acrescentando que as causas do rompimento da adutora ainda estão sendo apuradas, tendo como suspeita a ação de terceiros causada pela intervenção do homem ou por ligações clandestinas, eximindo a Concessionária de responsabilidade civil;

- O questionário apresentado pela AGENERSA, foi respondido integralmente, apresentando informações bastante relevantes, tais como: 58 anos de vida da adutora, recente rompimento da mesma adutora a 3,5 km distante do ponto de rompimento em questão, identificação de ligação irregular na adutora nas proximidades do local de rompimento, adutora instalada respeitando a faixa "Non Aedificandi" recomendada, pressão de 90 mca respeitando a PMS (pressão máxima de serviço), registro de invasão de edificações na área de operação da adutora comprovando risco e que são acionadas judicialmente, cabendo aos municípios a realocação dos ocupantes, há sinalização de presença da adutora no seu trajeto e que há monitoramento de pressão da adutora, distante 9 Km do local do acidente e que é monitorado pelo CCO-Rio.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN conclui que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI Nº 079/2016, apresentando o

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ofício CEDAE GAB/DP nº 527/2016, atendendo a I.N. nº 53/2015, tempestivamente, incluindo informações bastante esclarecedoras abrangendo desde as ações de recuperação da adutora acidentada em curto tempo, seguindo do atendimento à população que sofreu prejuízos, recuperando os imóveis atingidos, ressarcindo os danos causados aos moradores atingidos.

A CASAN reconhece que a CEDAE se empenhou significativamente no atendimento ao acidente ocorrido, tendo solucionado o problema de maneira eficaz e célere, incluindo o apoio aos moradores que ficaram prejudicados com as consequências do rompimento da adutora.

A CEDAE respondeu com bastante precisão aos quesitos formulados pela AGENERSA, deixando claro que ainda estão sendo apuradas as causas que provocaram o rompimento da adutora, suspeitando da ação de terceiros, como a instalação de ligação clandestina, que é uma possibilidade que esta Câmara de Saneamento admite que tenha sido uma causa provável.(...)"

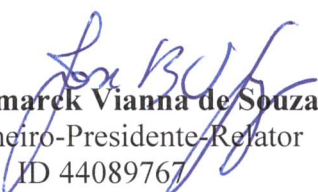
Visando a completa instrução processual do feito em apreço, a Procuradoria, às fls. 320, sugeriu nova manifestação da CEDAE, para que a mesma atualizasse esta Agência quanto a possíveis causas do rompimento de sua tubulação. Às fls. 331/333, a Empresa enviou o Ofício CEDAE/DG nº 140/2016, esclarecendo que "(...) em casos de acidente deste tipo, o vazamento provoca uma quebra abrupta do material, como no caso concreto, o que dificulta a identificação exata da causa da ocorrência. Nestes casos, normalmente a Cedae faz vistoria e análise dos tubos adjacentes antes e depois do vazamento para tentar identificar possíveis falhas e analisar causas prováveis. Assim, foram vistoriados, internamente, pelo menos 10 tubos antes e 10 tubos depois do vazamento e constatada a integridade dos mesmos. Desta feita, não foi identificada qualquer falha que pudesse ser considerada apta a justificar o referido rompimento. Por outro lado, embora não seja possível comprovar o nexo causal, foram verificados no local diversas ligações clandestinas, que podem ter fragilizado a tubulação (...), levando ao vazamento de maior dimensão com consequente ruptura do material. Deve-se ressaltar que no momento do acidente era muito mais relevante para a população local, a realização de vistoria para garantir que não existiam outros danos nesta tubulação bem como suas condições, a fim de iniciar a manutenção da mesma para retomada do abastecimento da população".

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após breve relato dos autos, a Procuradoria desta Agência elaborou Parecer Conclusivo, às fls. 336/338, opinando no sentido de entender que "(...) o objeto dos autos foi exaurido, conforme observações técnicas dispostas no processo, restando a necessidade de verificação por parte dos órgãos competentes no sentido de coibir as ligações clandestinas" e frisou, também, "(...) a importância de edição de conteúdo de obrigação de fazer que determine a apresentação de relatórios semestrais pela CEDAE em relação à avaliação pelo estado de conservação e funcionamento das tubulações, bem como elaboração de programa de monitoramento de rede, a fim de que sejam identificadas as deficiências no sistema que exijam correção célere, contando com a fiscalização da CASAN".

Por fim, às fls. 341, a CEDAE foi instada a apresentar Razões Finais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 056/2019.

É o relatório.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.180/2016.
Data de autuação: 29/03/2016.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de acidente na rede de distribuição de água - Estouro de tubulação da CEDAE ocorrido em Nova Iguaçu.
Sessão Regulatória: 26/03/2019.

VOTO

Trata-se de processo instaurado¹ para apuração de acidente, ocorrido na Rua das Tulipas, Jardim Guandú - Nova Iguaçu/RJ, em que houve o rompimento de uma tubulação da CEDAE, criando uma enorme cratera na estrada e extravasamento de grande volume de água, ocasionando diversos transtornos e danos para a população local.

Após vistoria² no local do acidente, a CASAN-CEDAE, a princípio, constatou que "(...) a tubulação se rompeu, ainda por causa desconhecida na ocasião da visita, na noite de 22/03/2016, tendo a água em função do jorro, invadido diversas casas com a derrubada de muros e telhados, além da destruição de bens materiais, a exemplo de geladeiras, televisões, móveis e toda a sorte de utensílios domésticos. Não houve registro de perda de vidas humanas".

A Companhia, visando esclarecer e informar o andamento dos reparos dos danos causados pelo incidente em apreço a esta Agência, enviou Ofício³ pontuando que efetuou toda sorte de aparato às vítimas, com o fornecimento de medicamentos, assistência médica, bem como disponibilização de hospedagem aos atingidos a cargo da Cia. Informou, também, que sua equipe de Assistência Social e Segurança Patrimonial realizaram levantamento dos imóveis atingidos, com a criação de ficha cadastral das vítimas, para ressarcimento dos danos sofridos pela CEDAE, mediante "Termo de Acordo e Quitação".

¹ Requerimento AGENERSA/SECEX nº 155/2016, às fls. 03: "*Justificativa: Informe de Acidente/Incidente GOM 016/2006 DG*".

² Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE nº 02/2016, às fls. 19/30.

³ Ofício CEADE GAB/DP nº 527/2016, às fls. 39/305.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sequência, a Companhia afirmou, ainda, que estaria apurando as causas do rompimento da tubulação em análise e frisou que teria prestado todas as informações cabíveis a esta Agência dentro dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 053/2015. Ao final, anexo ao supracitado Ofício, a CEDAE juntou, também, "Documentos Comprobatórios", com o intuito de comprovar as ações realizadas pela Cia no reparo da tubulação e, sobretudo, no amparo e ressarcimento às vítimas do incidente, ora analisado.

Em nova análise técnica⁴ do feito, após os esclarecimentos da CEDAE, a CASAN-CEDAE, concluiu conforme transcrevo, em parte:

"(...) Pelo exposto, a CASAN conclui que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI Nº 079/2016, apresentando o Ofício CEDAE GAB/DP nº 527/2016, atendendo a I.N. nº 53/2015, tempestivamente, incluindo informações bastante esclarecedoras abrangendo desde as ações de recuperação da adutora acidentada em curto tempo, seguindo do atendimento à população que sofreu prejuízos, recuperando os imóveis atingidos, ressarcindo os danos causados aos moradores atingidos.

A CASAN reconhece que a CEDAE se empenhou significativamente no atendimento ao acidente ocorrido, tendo solucionado o problema de maneira eficaz e célere, incluindo o apoio aos moradores que ficaram prejudicados com as consequências do rompimento da adutora.

A CEDAE respondeu com bastante precisão aos quesitos formulados pela AGENERSA, deixando claro que ainda estão sendo apuradas as causas que provocaram o rompimento da adutora, suspeitando da ação de terceiros, como a instalação de ligação clandestina, que é uma possibilidade que esta Câmara de Saneamento admite que tenha sido uma causa provável.(...)"

Prosseguindo, a CEDAE, mediante nova manifestação⁵, esclareceu que "(...) em casos de acidente deste tipo, o vazamento provoca uma quebra abrupta do material, como no caso concreto, o que dificulta a identificação exata da causa da ocorrência. Nestes casos, normalmente a Cedae faz vistoria e análise dos tubos adjacentes antes e depois do vazamento para tentar identificar possíveis falhas e analisar causas prováveis. Assim, foram vistoriados, internamente, pelo menos 10 tubos antes e 10 tubos depois do vazamento e

⁴ Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE Nº 019/2016, às fls. 308/313.

⁵ Ofício CEDAE/DG nº 140/2016, às fls. 331/333.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

constatada a integridade dos mesmos. Desta feita, não foi identificada qualquer falha que pudesse ser considerada apta a justificar o referido rompimento. Por outro lado, embora não seja possível comprovar o nexo causal, foram verificados no local diversas ligações clandestinas, que podem ter fragilizado a tubulação (...), levando ao vazamento de maior dimensão com consequente ruptura do material. Deve-se ressaltar que no momento do acidente era muito mais relevante para a população local, a realização de vistoria para garantir que não existiam outros danos nesta tubulação bem como suas condições, a fim de iniciar a manutenção da mesma para retomada do abastecimento da população".

A Procuradoria desta Agência opinou⁶ entendendo no sentido de que "(...) o objeto dos autos foi exaurido, conforme observações técnicas dispostas no processo, restando a necessidade de verificação por parte dos órgãos competentes no sentido de coibir as ligações clandestinas" e frisou, também, "(...) a importância de edição de conteúdo de obrigação de fazer que determine a apresentação de relatórios semestrais pela CEDAE em relação à avaliação pelo estado de conservação e funcionamento das tubulações, bem como elaboração de programa de monitoramento de rede, a fim de que sejam identificadas as deficiências no sistema que exijam correção célere, contando com a fiscalização da CASAN".

Por meio de Razões Finais⁷, a CEDAE repisou seu entendimento, concluindo que "(...) embora sejam observados todos os procedimentos técnicos possíveis, nenhum sistema é imune a falhas. Além disso, conforme informado a fl. 41, as equipes de operação do sistema adutor inspecionam visualmente o traçado de assentamento das adutoras". Requerendo, ao final, o encerramento do presente processo.

Em análise aos autos, é possível verificar que o incidente em tela, em adutora da CEDAE, foi de grande abrangência, causando diversos estragos no local e danos aos moradores. É possível, também, verificar que a Companhia agiu com rapidez e eficiência na

⁶ Parecer Conclusivo da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 336/338.

⁷ Ofício CEDAE ACP-DP nº 118/2019, às fls. 343/345.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

minimização de tais estragos, montando aparato de apoio no local, conforme relatado pela Câmara Técnica, em sua vistoria⁸ na Rua das Tulipas - Nova Iguaçu/RJ. Confira-se:

"(...)Quando da nossa chegada ao local, observamos um grande aparato de equipes diversas trabalhando, dentre as quais e da CEDAE, de emergência, operação e manutenção, segurança patrimonial, assistência social e segurança, além de equipamentos e materiais para a realização das obras emergenciais visando o reparo e a colocação da tubulação novamente em carga. (...)

Foi observado, também, uma tenda montada pela Defesa Civil para apoio aos moradores prejudicados.

Na ocasião, realizamos contato com diversos moradores da área. A CEDAE já havia cadastrado todos os prejudicados e oferecido alimentação e hospedagem provisória em uma pousada próxima.

A Concessionária estava com equipes de empresas prestadoras de serviços realizando um levantamento dos danos causados pelo rompimento da tubulação, visando os reparos necessários para tornar habitável as residências afetadas, a exemplo de reconstrução de muros, telhados e obras internas.

Segundo a CEDAE, os moradores irão receber uma ajuda de custo e terão todos os bens perdidos repostos. Foi informado que o conserto da tubulação rompida seria concluído até o final de quinta-feira, 24/03/2016. (...)"

Por outro lado, imperioso se faz destacar que incidentes da mesma natureza vêm ocorrendo com infeliz frequência em tubulações das adutoras da CEDAE de diâmetro de 1.500mm e 1750mm, conforme pode-se observar em outros processos regulatórios (acidentes) que tramitam nesta Agência. Portanto, a resolução da presente questão de modo a PREVENIR e não só REPARAR os acidentes após suas ocorrências, é questão de elevada relevância para a coletividade.

Assim, entendo ser medida necessária a determinação, por este Conselho-Diretor, que a CEDAE proceda a devida manutenção e atualização da sua rede, em especial nas adutoras 1.500mm e 1.750mm, conforme a metodologia definida nos autos do processo regulatório E-12/003.008/2017, também em curso e estudos nesta Agência, de modo a sincronizar os métodos preventivos a serem aplicados pela CEDAE em sua rede.

⁸ Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE nº 02/2016, às fls. 19/30.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sintonia com o entendimento acima exposto, tem-se o disposto no Art. 3º, inciso II, do Decreto 45.344/2015, que estabelece as condições gerais para a regulação e fiscalização das atividades da CEDAE, conforme transcrevo:

*"Art. 3º - **Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:***

I - prestar serviço adequado, visando sempre a expandi-lo, utilizando tecnologia apropriada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

II - utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade do serviço, bem como mantendo recursos humanos adequadamente habilitados; (...)." (Meu grifo).

Ressalto, ainda, que consta nos autos documentação, analisada com sua respectiva conformidade atestada pela Câmara Técnica desta Agência, comprovando que a CEDAE cumpriu com seu dever de ressarcir os danos causados pelo acidente em sua rede. Veja, uma vez ocorrido o incidente, deve-se primar pelo seu: i) reparo, ii) ressarcimento às vítimas e iii) prevenção e manutenção da rede para que se evite novos incidentes. Desse modo, fato é que a apuração das suas causas é interessante até atingir a tênue linha de se tornar ainda mais prejudicial à população a paralisação do abastecimento de água para tal apuração. Assim, deve-se analisar com a devida cautela o binômio: "apuração x abastecimento". De outra sorte, a questão central a ser considerada encontra-se em curso nesta Agência, qual seja: busca de metodologia preventiva de incidentes de mesma natureza.

Ademais, em que pese a ocorrência do incidente em análise e a conduta da Companhia, que vem agindo com certa morosidade na busca por soluções efetivas, visando a prevenção de outros acidentes de mesma grandeza, possuir dissonância com as previsões dispostas no Decreto 45.344/2015⁹, no presente caso, visto que instaurado em 23/03/2016, porquanto antes da publicação da Instrução Normativa nº 066/2016, que regulamenta as penalidades a serem aplicadas por esta Agência à CEDAE, não é possível a aplicação de

⁹ Decreto 45.344/2015 - Estabelece as condições gerais para a regulação e fiscalização das atividades da CEDAE pela AGENERSA.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

penalidade à Companhia, entendimento já pacificado por este Conselho-Diretor em casos semelhantes. Logo, em outras palavras, instaurado o processo regulatório antes da Instrução Normativa nº 066/2016, é defeso aplicação de penalidade por esta AGENERSA.

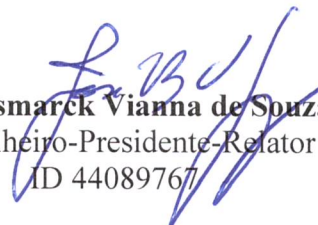
Pelo exposto, levando em consideração as informações trazidas as autos pela Companhia e os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE violou o Art. 3º, inciso II, do Decreto 45.344/2015, não sendo possível, entretanto, aplicação de penalidade à CEDAE, pelo fato do presente feito ter sido instaurado antes da criação/publicação da Instrução Normativa nº 006/2016, que regulamenta a aplicação de penalidade à CEDAE por esta AGENERSA;

Art. 2º - Determinar que a CEDAE envie esforços para aplicar a metodologia de prevenção, manutenção e atualização de sua rede constante nos autos do processo regulatório E-12/003.008.2017, em tramite e estudo nesta AGENERSA;

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

É como voto.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/180/2016
Data:	29/03/2016 Fls. 361
Rubrica:	cy 50201243

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3770,

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CEDAE - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - ESTOURO DE TUBULAÇÃO DA
CEDAE OCORRIDO EM NOVA IGUAÇU.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.180/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

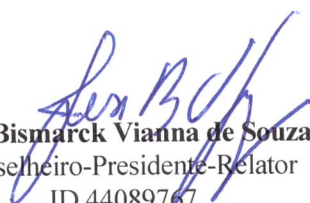
Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que a CEDAE violou o Art. 3º, inciso II, do Decreto 45.344/2015, não sendo possível, entretanto, aplicação de penalidade à CEDAE, pelo fato do presente feito ter sido instaurado antes da criação/publicação da Instrução Normativa n.º 006/2016, que regulamenta a aplicação de penalidade à CEDAE por esta AGENERSA;

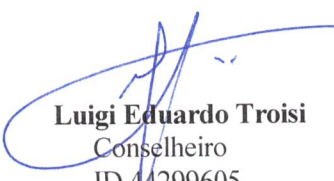
Art. 2º - Determinar que a CEDAE envie esforços para aplicar a metodologia de prevenção, manutenção e atualização de sua rede constante nos autos do processo regulatório E-12/003.008.2017, em tramite e estudo nesta AGENERSA;

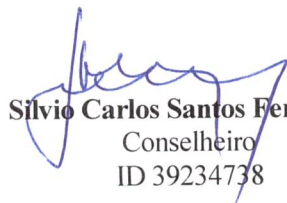
Art. 3º - Encerrar o presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal